



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às treze horas e cinquenta e seis minutos, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, cumprimentou os colegas do décimo quarto Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, com rogos de êxito no exercício da judicatura. Cumprimentou também o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, por ocasião do natalício de Sua Excelência. Felicitou o Excelentíssimo Desembargador Flávio Portinho Sirangelo e o Excelentíssimo Juiz Rubens Curado Silveira, ambos nomeados Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça. Associaram-se aos cumprimentos os pares e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-AIRR - 78500-38.1994.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO, Advogado: Williamsburg Gonzaga Ferraz, Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Embargado(a): AUTO POSTO CAMPESINA LTDA., Advogado: Flávio Torresi Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 187000-38.1995.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ENIO SALGADO TURRI, Advogado: Melvi Tagami, Agravado(s): ISMAEL HONORIO FILHO, Advogada: Marizete Gomes da Silva, Agravado(s): LOGICA CONSTRUTORA CONSUL COMERCIO LTDA, Advogado: José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-62.1996.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): EUDITE ALVES BARBOSA, Advogado: Hélio Ferreira de Mello Affonso, Agravado(s): TROPICAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 106100-34.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ADILSON JOSÉ HILÁRIO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173100-74.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): RENATO MARINHO CANO, Advogado: Juliano Bonotto, Agravado(s): PLANOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Eliel Miquelin, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: AIRR - 231200-98.1997.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CUMMINS BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Luiz Augusto Consoni, Agravado(s): EUGÊNIO ALVES BONFIM, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 255500-12.1999.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALOISIO HENRIQUE DE PAULA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as 7.^a e 8.^a horas trabalhadas. **Processo: AIRR - 17740-26.2000.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESIN- REPÚBLICA SERV. INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Karilla Totino Pires, Agravado(s): KATE DE MELO TAVARES, Advogado: Flávio César Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 133385-71.2000.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): MILTON GOULART RICARDO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 15500-51.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PAULA RODRIGUES GOMES, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): PATRICK CÉSAR DE MORAES - ME, Advogado: Antônio Geraldo Bethiol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44400-08.2001.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): RICARDO PRATES GOLDONI - ME, Advogado: Celso Bedin Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 86000-22.2001.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CHINA JACOB, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Agravado(s): A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., Advogada: Renata Diniz Monteiro Camargos, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES, Agravado(s): MÁRCIA BAHIA ARRAES, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: AIRR - 87240-96.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): LUCIANO MAURÍCIO BRECIANI, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137300-26.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187300-44.2001.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): GILBERTO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136840-43.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BAR E LANCHES ESTAÇÃO PAULISTANA LTDA., Advogada: Sônia Sueli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 156340-94.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas, concernentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, sobre D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13.º salários, aviso prévio, FGTS e multa, conforme postulado no item 15, "b", da petição inicial. **Processo: AIRR - 216000-31.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VALDENIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: AIRR - 249500-93.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL FRANCO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87940-85.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): JOSIAS SOUZA DE JESUS, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 146900-20.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERMEDIC DE SAO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): TEREZA CRISTINA TOLOTO FERREIRA HUANG, Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Juliana Di Diácomo de Lima, Embargado(a): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 275500-05.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE ANTUNES PEREIRA, Advogado: Nilson Alves da Silva, Advogado: Marlene Antunes Pereira, Agravado(s): DIOCÍLIO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Cristina Medrado Gomes, Agravado(s): TERRAMARES RESTAURANTE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 9700-28.2004.5.15.0095 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Embargado(a): ANDREZA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Batista, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23600-03.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERMÍNIA PEDROSA DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): OBN ASSESSORIA EM IDIOMAS, COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA., Advogado: Álvaro Paixão D'Andréa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 28800-31.2004.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANESSA SORAIA CORTEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Agravado(s): SILVANA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): VERDI COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. E OUTRO, Advogada: MARIA JOSÉ VIEIRA, Agravado(s): DIVINO LUIZ SAMBRANA DE OLIVEIRA - ME, Agravado(s): VERA LUCIA ROSSI SAMBRANA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43640-50.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EDIVALDO AVELINO SILVA JUNIOR, Advogada: Maria Luiza Mascarenhas de Souza, Recorrido(s): GRAF E CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, bem como para afastar a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 48600-08.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Magaly Lima Lessa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCELO RODOVALHO, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66900-63.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Embargado(a): ESPÓLIO de SEBASTIÃO ROBERTO DE ABREU SOUTEIRO, Advogada: Eloisa Marengo Bobsin, Embargado(a): TV URBANA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95740-08.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ALEXANDRE, Advogada: Teresa Cristina Marangoni Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-43.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SI SOLUÇÕES INOVADORAS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudia Cristiane Ferreira, Agravante(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): VERA GLACI VIEIRA QUINTILHANO, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): REINALDO CONRAD, Advogada: Meire Regina Hernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas Antônio da Silva, Agravado(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Raimundo de Figueiredo, Agravado(s): JP MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da quarta-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da sexta-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170340-79.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURÍPEDES PARADA E OUTROS, Advogado: Fabrício Cesar Casado, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 235800-27.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): EDUARDO BAIROS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus relativo aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, já que beneficiária da Justiça gratuita, os referidos honorários ficam a cargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24600-61.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37300-76.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA E OUTRAS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MÁRCIA DE FÁTIMA OLIVIO NUNES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41840-06.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANA PAULA TOSTA DE CARVALHO, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47200-63.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORIDÉ JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Recorrido(s): BORÉGIO & EVANGELISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Zuleica Rister, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): NORBERTO CLÁUDIO EVANGELISTA, Recorrido(s): JOSÉ EDSON BORÉGIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82300-23.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SELSON GOMES TTRINDADE, Advogado: José Francisco Leite, Agravado(s): PLANOR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Maria Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87140-91.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): KAILA E PAULA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): THIAGO TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): ALUIZIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Silmária Berriel Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 123600-82.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDILSON FIGUEIREDO VIEIRA, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Thatiana Guedes Maia, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, com efeito modificativo, para que se faça constar no dispositivo do acórdão embargado, que o pagamento das diferenças salariais seja feito a partir de 16 de setembro de 2000. **Processo: RR - 130500-97.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 130540-79.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 130541-64.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Agravado(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 136540-16.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRÉ FRANCISCO CONSTANTINO, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 138800-30.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Vieira, Recorrido(s): INALDO SALUSTIANO DE SOUZA, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 141200-61.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Cesar Augusto Binder, Embargado(a): ESPÓLIO de CARMEN REGINA LOPES SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167140-22.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): JOÃO LUIS LEUCHT TORRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170900-33.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ERICA PATRICIA BITTENCOURT, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 172100-30.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): WILSON PETRA DA SILVA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 195300-91.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EVANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 198200-59.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADILSON DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 218740-81.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARMANDO AKINORI ABE, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 225940-77.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Embargado(a): ANTÔNIO AMILTON CAPRI E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 233140-82.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Sergio Zenha de Figueiredo, Recorrido(s): EDVANDA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Recorrido(s): MASSA FALIDA de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

KST - KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 233700-47.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Recorrido(s): LUÍS MORALES LEMOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 261100-91.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 206, § 3º, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 345200-18.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3430040-21.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): NABOR MARIANO DE SOUZA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12400-43.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERRAMETAL AÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ELIO MARTINES GARCIA, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-26.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16841-11.2006.5.09.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ESOANI PARISIO LONA CLETO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16841-11.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16840-26.2006.5.09.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ESOANI PARISIO LONA CLETO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18800-52.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HB COUROS LTDA, Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrente(s): BERTIN LTDA., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): ELISABETHE SOARES PRESTES, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Recorrido(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Recorrido(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada HB Couros Ltda., ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 19200-66.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrente(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): JOÃO PEDRO TELES, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Recorrido(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Recorrido(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada HB Couros Ltda., ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20700-39.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): JAIR ALMEIDA PERES JÚNIOR, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 22100-56.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): MARIA INEIDE PEREIRA MUNIZ, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26540-78.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Santos Júnior, Procurador: Janaína Andrade de Sousa Cruz, Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Renato Pertence Ina, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: José Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 40701-34.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): TEREZINHA NUNES TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 39, "caput", da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da correção monetária nos termos da Lei 8.177/91; II) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS; III) não conhecer do recurso de revista da PETROS. **Processo: AIRR - 62500-61.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Agravado(s): GERALDO MAGELA ALBANO SALES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ETS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 62500-12.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE VENEZIANI TAGLIARI, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Aeronaves - Comandante- Piloto - Não Configuração - Precedentes da SBDI-1", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários legais. Mantém-se o valor anteriormente estabelecido à condenação. **Processo: ED-RR - 64200-43.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: U T C ENGENHARIA S/A, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): ISMAIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Tomé Arantes Neto, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Embargado(a): RB & MF EMPREGOS - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dora Marta Quedas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 72241-36.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): MÁRIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73000-02.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 77700-58.2006.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO PARREIRAS DA ROCHA, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à incorporação da PL-DL-1971 no salário de contribuição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela incorporação da parcela PL-DL-1971, invertendo-se o ônus da sucumbência; II) não conhecer do recurso de revista da Petros. **Processo: AIRR - 90600-73.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): ARTE AGIL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90640-89.2006.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Agravado(s): VALDENICE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95040-94.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105640-61.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Recolhimento. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 111000-88.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ELIEL RODRIGUES ALTEIA, Advogado: Leandro Tomaz Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-48.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARIA DAS DORES EUSÉBIO DE CARVALHO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 112400-84.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 114100-44.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Recorrido(s): NEURA INES FINK, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 139600-41.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADOS COMPER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PATRÍCIA MARIA BRITO DE LIMA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 159100-40.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA LADISLAU, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Vale-transporte. Trabalhador avulso", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, reconhecer o direito do autor aos vales-transporte, na forma da Lei 7.418/85, e condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente ao benefício, correspondente ao deslocamento do autor residência-trabalho e seu respectivo retorno, inclusive nos períodos de escala negativa ou cancelada e de serviço à Usiminas, autorizado o desconto legal, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4.º, § 1.º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas, em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 193300-73.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - GRENASP, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 203300-54.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): LUIZ TOLOSA DOS SANTOS, Advogado: Maria Goreti Vinhas, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218240-38.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242300-88.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NILZA SANTOS DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 266600-92.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 276200-17.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIAS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 294140-92.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMIR LOPES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por violação do art. 500 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo da reclamada e, acaso afastadas as prejudiciais de mérito ali veiculadas, aprecie o mérito do recurso ordinário do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgá-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 902100-21.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS RICHTER ALVES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9955240-81.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Recorrido(s): NILSON RAMOS MOTTA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução à reclamada dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valores adiantados a título de honorários periciais, a cargo da União, na forma da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST). **Processo: AIRR - 5000-88.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Cristina Adad Alencar, Agravado(s): CIPREMO CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA., Agravado(s): EDWALDO FREITAS LIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 6900-83.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARCELO EDVINO FENNER, Advogado: Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21300-87.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VANECI MÁXIMO DA COSTA, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - COOPSAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do apelo. **Processo: RR - 33200-53.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): JOAQUIM FERREIRA, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 40600-44.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA BIRIBA DA SILVA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50% ou eventual adicional mais favorável existente em norma coletiva, e reflexos nas parcelas salariais, conforme apurado em liquidação. Julga-se procedente em parte a reclamação trabalhista e arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ED-RR - 46500-23.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Embargado(a): MAURÍCIO LANZARINI, Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60700-70.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMIR VICENTE DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 67500-79.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): GÁS CAPITAL GR DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-80.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MOLDESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 73400-71.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 76400-47.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO ALVES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Ricardo Andrade Magro, Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Jorge Berdasco Martinez, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 76940-81.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): CELIA MARIA PIRES MUNCK, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-AIRR - 78641-44.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDERSON HERMENEGILDO LEITE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos no tocante ao exame do tema "intervalo intrajornada", sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 80400-83.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): BANCO BILBAO VIZCAYA S.A., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I- dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82500-13.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLAUTO CAMOZZATO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 86100-95.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDECI ANGELO DE LIMA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Embargado(a): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 90700-58.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 91700-50.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): HUGO CASSEL, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91800-58.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON LUIZ SEABRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92200-17.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA, Advogada: Kássia Oliveira Silveira, Advogada: Gabriella Bresciani Rigo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 93940-42.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UTI DO BRASIL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): CRISTIAN DA TRINDADE MORENO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 99000-51.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Carlinadila Chirle Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

modificação do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108340-97.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ADELITA VITORIANO NÓBREGA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113100-23.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Embargado(a): CINTIA MARIA FIRMINO, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Embargado(a): ARK SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114300-12.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO JOAO ALVES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Embargado(a): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 114700-75.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBSON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Abuso de direito do exercício do direito de ação. Não configuração", por contrariedade à Súmula 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e reflexos do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade assegurado ao reclamante (art. 118 da Lei 8.213/91). Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MERA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. **Processo: ED-AIRR - 116400-41.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSIRENE SILVA DIONÍZIO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 116900-59.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OVIDIO RIBEIRO REZENDE, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância de má-fê. Multa", por violação do art. 17, IV, V e VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento da indenização aplicada pelo juízo singular. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.^a Bianca Aires de Souza. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

136000-73.2007.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143740-64.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): SEBASTIÃO DA SILVA LIMA, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163200-89.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ROBERTO MOTTA MARINHO, Advogado: Benedito Andrade, Agravado(s): CASTLEROCK LTD. E OUTRA, Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): PORTLOG LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166500-72.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Recorrido(s): MARCIO ALESSANDER FÉLIX DE FARIAS, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 195700-65.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: E-ED-RR - 446885-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IZABEL TISCHNER AGOSTINI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Inclusão do Sábado no RSR". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que a empregada extrapolou a jornada de seis horas, com os devidos reflexos, conforme se apurar nos cartões de ponto, em fase de liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Divisor de Horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aplicação do divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Pré-contratação de Horas Extraordinárias - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho para que julgue a pretensão da reclamante quanto à incorporação das horas extraordinárias supostamente pré-contratadas à sua remuneração, como entender de direito Acrescer à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas aumentadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 489000-36.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): ANTÔNIO EUGÊNIO TERÊNCIO E OUTROS, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios da reclamada para, sanando a omissão apontada, inverter o ônus da sucumbência e condenar a reclamada ao pagamento das custas do processo, no importe de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1400-06.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): ELTON BENTO, Advogado: Ailton Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 3600-79.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): CLAUDEOMAR SORGETZ, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 4100-30.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REC RETAIL 2 S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago D'Aurea Cioffi Santoro Biazotti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Embargado(a): BRC XXV CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Alexandre Assolini Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10000-37.2008.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VELTEM, Advogado: Fernando Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do trabalho para apreciar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 10700-25.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandro do Prado Fermino, Agravado(s): VIAÇÃO POÁ LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): JOSÉ RUAS VAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-30.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. - CGTF, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): JOSÉ LUCÉLIO DUARTE PONTE, Advogado: Francisco Barbosa Ribeiro, Agravado(s): ITC - PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11700-05.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Tiago Landskron Batista, Agravado(s): DANILO LUCIANO FRANCO, Advogado: Liege da Rocha Moraes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 14600-31.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogado: Antônio Jorge de Lima Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15400-87.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Marcia Vasconcelos Boaventura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 15800-30.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): NEPER ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 19000-76.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA HELENA DE FRANÇA RIOS, Advogado: Joel Bezerra Lêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 23600-21.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILVAN BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Embargado(a): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Embargado(a): QUALY CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Romeu Francisco Toni, Embargado(a): INPAR LEGACY EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Embargado(a): JHSF INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Enrique de Goye Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 27400-16.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): MIRALDO DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a nulidade dos atos processuais praticados pelo advogado em exercício de atividade incompatível com a advocacia, determinando a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja suprida a incapacidade postulatória e realizados os atos processuais por advogado regularmente habilitado e desimpedido. Deverá ser expedido ofício ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia desta decisão, para que tome as providências cabíveis, se assim entender. **Processo: Ag-AIRR - 33100-20.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KARIN CRISTINE ALVES ALMEIDA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36200-14.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JAILSON DA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Portes Faria, Embargado(a): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43200-36.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 43300-92.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Recorrido(s): CRESILDA DA SILVA LIMA, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43600-34.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Recorrido(s): VALMIR SILVA DE MELO, Advogado: Paulo Moreira Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras àquelas que ultrapassaram o módulo semanal normal de trabalho e, quanto às horas que ultrapassaram a oitava diária, destinadas à compensação, determinar que seja pago apenas o adicional pelo trabalho extraordinário. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 45100-69.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): SILVANDRO GOMES SPOSITO, Advogado: Percival Luiz Polidoro, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48200-94.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS JOAQUIM PEZZINI FILHO, Advogada: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas com relação à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extraordinárias integre a remuneração para o cálculo da complementação de aposentadoria devida ao reclamante, observado o regulamento da PREVI no tocante à integração e devendo ser efetuado o pagamento da quota-parte do empregado e do empregador da contribuição devida à PREVI. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 48800-45.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DHB-COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): MARCELO ROSSATO MAGAGNA, Advogado: Maria Regina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 50500-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): WILLIANS MENDONÇA DE ABREU, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 64500-47.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CLEIDENICE RODRIGUES SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68100-64.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDGAR CORDEIRO MANSO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68600-57.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCA ELISANDRA FIGUEIREDO DE MOURA, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 72100-13.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): RENATO GARCIA MIRANDA, Advogada: Alessandra Moreira Barroso, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72600-97.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): ROQUE JAVIER MERIDA DELGADO, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-77.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NASCIMENTO CLEMENTINO, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 81902-68.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MG MASTER LTDA., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Embargado(a): CÍRIA MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Embargado(a): MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SALVADOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82000-74.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MAURÍCIO CEOTTO BRANDÃO, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83540-52.2008.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogada: ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO, Embargado(a): JOÃO BATISTA MONTEIRO TAJRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Valério Pedroso Gonçalves, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90300-31.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ FERREIRA PRATES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 90600-54.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Recorrido(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91000-85.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Julio Arthur Fontes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 93900-91.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 94400-66.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): MARIA LENICE DE SOUZA GOMES, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): ASERTE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 95800-67.2008.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILLIAM DE SOUSA MORAIS, Advogado: Carlos Eduardo Teixeira Chaves, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100900-64.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JADSON ELVES DA COSTA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito em face do provimento do AG-AIRR - 100940-46.2008.5.21.0013, que corre junto a este. **Processo: Ag-AIRR - 100940-46.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JADSON ELVES DA COSTA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 346/347, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103500-54.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): JOÃO PEDRO LEITE GUIMARÃES, Advogada: Marilza de Oliveira Ramos Machado, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcio Henrique Notinis Silveira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 105100-94.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ALUMÍNIO TIGRE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): SILVIO ALMEIDA CONTE, Agravado(s): FRANCISCO CONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 106800-37.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WALDILENE MEIRELLES ALVES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107000-61.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MURILO DONATO BLOTTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 111700-38.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA, Advogada: Ilka M. da Costa Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 111800-71.2008.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA VIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BALBINO, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Agravado(s): MEDICÁRDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 113300-30.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114100-67.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACAZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA., Advogada: Leticia Rangel Serrão Chieppe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LUCILENE REICHERT, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120200-41.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TRÊS ILHAS LTDA., Advogado: Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução trabalhista", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ED-RR - 121200-45.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ALINNE RODRIGUES LEONARDO COSTA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125300-28.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VALDECIR DE LIMA SANTOS, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126100-90.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MICHELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Correia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130100-86.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): NICODEMOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 132400-55.2008.5.02.0021 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): LUIS CARLOS SARPA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação, a VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 134500-14.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE RIO GRANDE - SINDIVIRG, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 135300-23.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO CALDEIRA DE RESENDE, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135600-83.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Edith Lúcia Miklos Vogel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): ANGELA SOLZIGAN GARRUTE, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE MARCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137000-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO SEVERO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: RR - 137340-25.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: José de Jesus Mendes, Recorrido(s): RUTELENE RAMOS DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Waldenes Barbosa da Silva, Recorrido(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 142300-78.2008.5.07.0003 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 143800-72.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Amanda Pimentel Chaves, Recorrido(s): SÔNIA MARIA SANTOS, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143900-87.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): LEILA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 146500-78.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 146600-33.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): IVAN DE FRANÇA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE' SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: ED-RR - 147900-37.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DE MAGALHÃES BASTOS, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149600-55.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes Neto, Embargado(a): JOSIEL BAVARESCO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155500-47.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): MARINA ELIZABETH JURADO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 156300-59.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO E OUTRO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador Avulso, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar que a prescrição a ser considerada, no curso do período em que o avulso presta serviços vinculado ao OGMO, é de cinco anos, assim como, interrompido o seu registro ou a prestação de serviços ao órgão gestor, tem o trabalhador avulso o prazo de dois anos para reclamar seus direitos. **Processo: ED-AIRR - 159300-54.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO NUNES DE MIRANDA E OUTRA, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Advogado: José de Magalhães Barroso, Embargado(a): ANTONIO BARRA DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida França Marques de Souza Oliveira, Embargado(a): PADMAQ LTDA., Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161600-29.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA RUBINO, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-10.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): RENELMA DOS REIS LIMA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163300-59.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Kátia de Almeida, Recorrido(s): LEANDRO FERENCI DO AMARAL, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalo intrajornada, ao vale refeição, aos descontos salariais e à expedição de ofícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 174700-84.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): FABIANO CARDOSO, Advogada: Maria Bernadete Hessel Rodrigues, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 181900-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Eliana Matté, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Recorrido(s): REAÇÃO SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 187700-30.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Mário Ibrahim do Prado, Agravado(s): GLEDSON ANTUNES DE ARAÚJO DANTAS, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188300-43.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): MAURÍCIO LUIS DE FRANÇA SOUZA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192500-70.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ZARLOTTINI DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Justiniano Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198840-40.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BORTOLATTO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Takao Amano, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 203100-74.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO MARENGO LTDA., Advogado: Sandra Urso Mascarenhas Alves, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS ANJOS, Advogada: Shirley Sanchez Romanzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205700-17.2008.5.02.0032 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPÉM, Procurador: GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): MARIA EMACULADA DE REZENDE, Advogado: Ana Maria Pappacena Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205800-27.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210000-63.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: César Augusto Menezes Luckei, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE BONDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderley Mesquita Júnior, Agravado(s): HSBC S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210200-91.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): EDSON FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 218500-45.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): FRANCISCA SOLANGE MENDES BAIA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237000-62.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 237000-74.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ GARCEZ FILHO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252700-42.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KELIN FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Luciana Claro Lopes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art, 5º, LV, da Constituição Federal e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 260400-22.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO SACCOMAN, Advogada: Luciana Helena Dessimoni Cesário, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311800-78.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogada: Camila Ramos Moreira, Agravado(s): MARIA RITA DA ROSA, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 666100-37.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): ELCI SANTOS DA SILVA, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-39.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): GERSO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOAO HENRIQUE SIQUEIRA ENGEL, Advogado: Marcelo Mendes de Almeida, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1211-46.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JULIANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1685-26.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 2077-51.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): ABLENO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-RR - 2101-76.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REBEKA ALVES VIANA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9400-84.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO FIDELIS DE LIMA, Advogado: Edinando José Diniz, Agravado(s): SENDEL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Júlio César de Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9501-27.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ORLANDO RAMIRES, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SÚMULAS 219 E 329 DO TST). **Processo: ED-AIRR - 13700-92.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LEONARDO MEDEIROS DE MELLO, Advogada: Clarice de Matos, Embargado(a): G. LAMBERT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 15600-23.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): IZAURA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ARR - 17600-93.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Embargado(a): MARY ANE NOBRE COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17600-84.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Agravado(s): IRAQUITAN MOURA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 22300-53.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): PILLARFORTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22500-07.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCURE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22800-98.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEREZINHA IVONETE HERMEL, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão e restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de indenização correspondente a 50% sobre uma hora por dia efetivo de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 22900-05.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS FERNANDO DE LIMA TORRES, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Embargado(a): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING E LOGÍSTICA, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado o respeito ao teto de contribuição, como determinado na Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 23500-85.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): VALFRIDE ANTUNES DA ROSA, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Lavor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-RR - 24200-39.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): EVERTON RODRIGO ROCHA, Advogado: Anita Eliza Guazzelli Modes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 30400-97.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JORGE EDUARDO VIEIRA JARDIM, Advogado: Cláudia Cristina do Rosário Conde, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 31500-25.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES, Agravado(s): MARILENE RIBEIRO, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 33300-59.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): AIRTON JUNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 37300-44.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ISMAEL ALVES DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Aline Eugênia de Lima Arantes, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CONSÓRCIO MDM E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-AIRR - 40700-59.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NELSON SATIRO DUARTE, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 41900-37.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rafael Nunes Corrêa, Recorrido(s): KEILA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Lacerda de Castro Crissaff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 42500-77.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): FRANCISCO DARC LOPES DA SILVA, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 42700-21.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): LAUDELINO DE JESUS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Messias de Lima, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44740-20.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Sérgio Souza de Resende, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Marcela Armond Cota, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 47100-89.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): GUSTAVO GODOY SILVA, Advogado: Marco Aurélio Teixeira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-60.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CEDRO LIMA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 49400-77.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): LEONARDO LELIS DE ALMEIDA, Advogada: Priscila Lelis de Almeida, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54600-03.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): DANIEL BUENO BORGES, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 59800-57.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SANTANA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-37.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUNA DO CARMO RIVAS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 64700-11.2009.5.04.0332 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CARMELINDA CONCEICAO BARBIERI, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Advogado: Ademar Pedro Scheffler, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 66700-27.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Recorrido(s): JOSÉ EMILSON DE FRANÇA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): REMATEL RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Renato Prado Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público Atribuída pela Inadimplência da Empresa Contratada. Decisão Contrária ao Entendimento Fixado pelo STF no Julgamento da ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise da aplicabilidade da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 72100-46.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MILTON TADEU DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 73600-83.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogado: Gilberto Lindolpho, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da segunda e quarta reclamadas pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-as de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 76700-70.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LÍVIA RIBEIRO CÂMARA E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido, apreciando as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

questões e matérias remanescentes, julgando o caso como entender de direito. **Processo: RR - 78000-51.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): FABIANA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique de Melo Karam, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 78500-52.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO AGOSTINHO, Advogado: Donato Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-70.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81600-54.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBIANA DE OMENA GUSMÃO MORENO DA ROCHA, Advogado: Agamenon Soares Conde, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Antonio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82300-86.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): DÉBORA ULYSSES DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Rosa Livramento, Agravado(s): JSD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 84900-58.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86200-03.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogada: Emília Carvalho Santos, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): LAR MONSENHOR FILIPPO, Advogado: José Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86800-77.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUISA DAVID LINS DA SILVEIRA, Advogada: Daniela Della Giustina, Embargado(a): DANTE CARVALHO DE OLIVEIRA, Embargado(a): CISPLATINA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 87700-31.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): APARECIDA ANGELO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Lobo Borges, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-73.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA GECINA DA PAIXÃO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 93400-34.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): JOSÉ TRAJANO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 95400-09.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEREZ E ALBUQUERQUE LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SALES DA SILVA, Advogado: Bruno Bertrand Melo Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 99900-28.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: RR - 105600-81.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WELITON ROBSON MUNIZ SATIRO, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, I e III, do TST); II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

106200-60.2009.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ PAULO RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 109100-62.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): NEI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 110440-26.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110500-66.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): LUCILENE SILVEIRA VENITES, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA. - COOTRAB, Advogado: Marvius Dornelles Remus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 112800-14.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ADILTON ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Roseni do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 112900-21.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE MARIA DE SOUZA ZACARIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 114600-20.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA PAULA SILVEIRA BORGES COUTINHO, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117900-61.2009.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ADINO OLIVEIRA BARROS, Advogado: Paulo Edson de Paula Carvalho, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 119700-64.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): SEBASTÃO JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119800-02.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ALTEMIR PRESTES PEREIRA, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Recorrido(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Ente Estatal. Contrato para a construção de unidades habitacionais. Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Rio Grande, determinando, por conseguinte, sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 120700-83.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Baston, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120800-97.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): RINALDO VITALO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada ECT. Prejudicada a análise de outros temas. **Processo: AIRR - 121600-53.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MACEDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LEITE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122800-40.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOISÉS FELIPE DE SOUZA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ônus da Prova - Horas Extraordinárias - Não Apresentação da Totalidade dos Cartões de Ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias quanto ao período não coberto pela prova produzida, conforme jornada declinada na peça de ingresso. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ED-RR - 123100-48.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCEIR CABRAL PEREIRA, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Embargado(a): ORLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Pavan de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 126000-98.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): JEOVANE CALMON DE JESUS, Advogado: Ana Claudia Patricio Rebouças, Recorrido(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 127100-76.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAYTON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 130100-08.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERSON PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Américo Couto Coelho Bezerra, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 133600-37.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Embargado(a): SHEILA LEAL DA CUNHA PESSOA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 137000-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JOSÉ DELOCI DE BARROS, Advogado: Edison Carlos Czaikoski Covaleski, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 138300-35.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUZINETE ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): STAGIUM CENTRO ESCOLA DE NATAÇÃO S/S LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO S/S LTDA., Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139500-98.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ANA PAULA FRANCO PAES LEME BARBOSA, Advogado: Antônio Marcos Barbosa Fontes, Recorrido(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Dante Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: AIRR - 140000-44.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): GENIVALDO AMARO FERREIRA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140800-03.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTOS DE JESUS, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 141940-22.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL SIMÃO DE ALMEIDA, Advogada: Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 152500-31.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravante(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravante(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

empresa Abraão Despachos Internacionais e do OGMO; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 160700-90.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): JONI LEANDRO, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167900-22.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LINDOMAR CASTILHO DE SOUZA, Advogado: Robson Eduardo de Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167900-34.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA MARTIN BALAMINUT, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 168500-40.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FRANCISCO TRINDADE URBANO, Advogado: Edval Jorge dos Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 173300-39.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GRAZZIANO ADVOGADOS, Embargado(a): CRISTINA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 174900-12.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GONTIJO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS D, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação ordinária de cobrança, invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, fixados no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. **Processo: RR - 176500-18.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-AIRR - 176600-17.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): RODRIGO DE PAIVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 177600-46.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): EDIVALDO AMORIM SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181600-47.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HÉLIO CUNHA MAGALHÃES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 197800-66.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventini Sanches, Recorrido(s): THAYS HELENA SASCIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Chaouki Assi, Recorrido(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Jonys Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 198300-96.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEIYITI YAGI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos recursos ordinários das reclamadas e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 206100-31.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Recorrido(s): IVAN STEFANI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 208400-41.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO DA COSTA CRUZ, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Ricardo Santos, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 210900-33.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): EDSON BAGATINI SIMÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 217300-19.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE LUCAS MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 218900-76.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Agravado(s): DIANDRA MARIA DE MOURA PEREIRA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): PARCIAL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA., Advogada: Lisandra Cristiane Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220300-95.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s): SIRINEU BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 233300-81.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Agravado(s): FRANCISCO JOSENILDO BATISTA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 234300-97.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DÊNIS SOARES SOBRINHO, Advogado: Dorotéia Farragoni Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239200-56.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Alessandro Alves Leme, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO RESIDENCIAL PIONEIRO JOÃO ROCHA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 246200-44.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão, a fim de que passe a constar, "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão na base de cálculo do auxílio-alimentação, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, desde as rescisões contratuais, inclusive nos décimos terceiros salários, nos limites da postulação contida na exordial, respeitando-se a prescrição dos valores anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. Devem ser observados os descontos fiscais e previdenciários, bem como aqueles referentes à formação da fonte de custeio para o cômputo do novo valor da complementação de aposentadoria, caso não tenha havido a incidência respectiva. Juros e correção monetária na forma da lei, tudo a ser calculado em liquidação." ; **Processo: ED-AIRR - 246400-31.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BENITA RODRIGUES FONSECA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 248800-40.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SYRLEI DE PONTES MENDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos respectivos, conforme postulado na petição inicial. Acrescer à condenação o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 248800-26.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Éldo Ernesto Reyes Júnior, Recorrido(s): EDENI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250800-82.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMARIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Acrescer à condenação o importe de R% 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 251500-38.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): DEBORA VIEIRA PERONDINI DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257000-22.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Recorrido(s): SIDNEI SUSSUMU AQUINAGA, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 259300-71.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SONIA APARECIDA RODRIGUES LISBOA, Advogada: Ana Maria Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 276200-50.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ISRAEL DA CRUZ SANTOS, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 282000-94.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s): GISELE DELLA BRUNA GABRIEL DAGOSTIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 300000-25.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIELO INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA., Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Recorrido(s): LEANDERSON WISNIEVSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes da não fruição do intervalo do art. 384 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT, porque inaplicável ao reclamante. **Processo: ED-RR - 311300-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEIA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Granja Brum, Embargado(a): META COOPERATIVA LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 321600-02.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CONRADO DAL PIVA, Advogado: Ricardo Pahim Dornemann, Agravado(s): TRANSPORTES MTP LTDA., Advogado: Dimitri Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447700-83.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): SEBASTIAO CRUZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Füchter, Agravado(s): CONSTRUTORA GERÂNIOS LTDA., Advogado: Danilo Villa Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 471000-95.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): JAQUELINE DE QUADROS, Advogada: Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Recorrido(s): SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - SEGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o outro tema. **Processo: RR - 638200-56.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVERTON LUIZ GONÇALVES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra-jornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos reflexos deferidos em sentença e mantidos no acórdão regional, os quais não foram objeto de recurso e, portanto, consistem em matéria transitada em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "Honorários Periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 777100-09.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIRIAM DELPIZZO PAGANI FONSECA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: AIRR - 2379900-46.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CÍNTIA FABIANE SILVA DE MORAES, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 45-03.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82-53.2010.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): KLAYTON JULIANO BEZERRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86-96.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): NADSON JESUS DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 94-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): VANDALUCIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96-24.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ZILDA APARECIDA TOZZETTI ALVES, Advogado: Maurício Chateaubriand Lustosa Borges Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 100-65.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): FLORENTINA NAVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sizenando Naves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 134-61.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DINARA FIUZA GOMES, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): FHC FRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Benito Paz Baqueiro Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sobre o alcance da indenização, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 136-23.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): PERNAMBUCO QUÍMICA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153-94.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Embargado(a): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Novoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153-43.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Embargado(a): FLAVIA ROBERTA DE MEDEIROS LUI, Advogado: Écio Lesreck Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar o embargante a pagar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). **Processo: AIRR - 157-17.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): CLEBER DELFINO CESÁRIO, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 184-59.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-88.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): ADAIRSE RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 207-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): IRENILDA ALVARES RABELO QUEIROZ, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224-79.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Enrico da Cunha Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 239-59.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGERIO JOSÉ MARQUES, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): NIELY DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Erika Campelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-15.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDO FELIX, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 273-64.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE CARVALHO MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 282-85.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): AURENI FIRMO FEITOSA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 287-74.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): MARIA MADALENA PEREIRA, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 293-10.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Recorrido(s): JOSIAS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Décio Freire, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: AIRR - 301-28.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): VERAONICIA PEREIRA DIAS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 305-36.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 316-26.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Agravado(s): FRANCISCO CLEBER LIMA TRINDADE, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-84.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): RONALDO LUIZ CASTRO DOS REIS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 320-24.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARISLENE VERGINIO ROSA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 334-51.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE TOMÉ, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 341-05.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO JORGE ARAUJO GOIS, Advogado: André Luiz Rodrigues Lima, Embargado(a): CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA. - CEFRI NOR, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Embargado(a): SM SERVIÇO DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 342-72.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO PAULO DE SOUZA BRAZ, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Recorrido(s): FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Frederico Cecy Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de indenização relativa ao período estabilitário. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e majoro as custas processuais em R\$ 30,00 (trinta reais). **Processo: AIRR - 348-40.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MÁRCIA THERESINHA DA SILVA, Advogada: Ingrid Hessel, Agravado(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 355-11.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 361-27.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALEX FERREIRA DE ALELUIA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 377-21.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEFA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Eric Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 380-50.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROYAL SAUDE LTDA, Advogada: Éveli Cristina Mori, Embargado(a): ELIZABETH OZSWATH FAUSTINO, Advogada: Noemi de Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 381-02.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA FATIMA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, tão-somente sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 401-72.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): DANIEL ROCHA GOMES, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 403-56.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): WALMIR PESSANHA DE MELLO, Advogado: Renata Marins e Freitas Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-45.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMAR DOS SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-60.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): DALVANIRA LOPES DA COSTA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 455-39.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): VALNIRI LUIZA DA SILVA BORGES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 461-65.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): DEMERVAL ROCHA DE FIGUEIRA ASCENO, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 465-41.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): ANDALUZA LORENA MULINARI, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 468-16.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): CHARLTON LUIS DE SOUZA MELO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinésia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 478-48.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DO RIO GRANDE - SINDCONF, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 482-64.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): CAMPO LIMPO FAST FOOD LTDA. - EPP, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-80.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): WILLIANI TOMAZ DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 505-25.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): VALDIR JOÃO AMBROSIO, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 511-90.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOSÉ ALVES SANTANA SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 515-35.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANESSA BRAGA REIS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 559-21.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Recorrido(s): FABIANO GONÇALVES DA ROSA, Advogada: Ana Paula Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 571-82.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nogueira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARDOSO GUALBERTO BARROS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 582-84.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GILMARCO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 606-68.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS LEVI, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): DIRCE MARIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Interessado(a): ADRIANO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro embargante quanto ao tema "execução - nulidade por negativa de prestação jurisdicional - alegação de fato novo - quitação do débito exequendo", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão e se manifeste, como entender de direito, acerca dos fatos novos arguidos na petição de embargos de declaração opostos pelo terceiro embargante. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 608-97.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 617-77.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): ALEXANDRA FERREIRA LIMA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 636-24.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Vinícius de Oliveira Berni, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): ADALBERTO CORREA MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Desirée Gonçalves Timo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Gonçalves Timo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 663-50.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 704-61.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANDA MARA ROMEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 707-70.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): WELINTON SOARES LEAL, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Anneliza D. Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 712-21.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIO RENATO DA SILVA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 752-69.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JEFERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 768-13.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO GONCALVES SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: RR - 809-10.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): PEDRO MORAIS PEREIRA FILHO, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 816-93.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO CAMARGO ABELAN, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALFREDO GUEDES NASTARI, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): MAFER COMÉRCIO DE ÁUDIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VÍDEO LTDA., Agravado(s): VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodolfo Funcia Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 826-49.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): THIAGO EMANUEL DA COSTA, Advogada: Maristela Porto, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 837-20.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): ELIZABETE ALVES RODRIGUES, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 850-22.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLO FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, Recorrido(s): ALTAIR LUIS DE CASTRO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 857-68.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): FLAVIA CASTANHA BEZERRA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 870-58.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDIMAR ROSA MANSO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Embargado(a): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 875-51.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO GALDINO GONÇALVES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-57.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA BALDEZ, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 881-92.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTES WUSTRO LTDA., Advogado: Cláudio César da Silva Santos, Embargado(a): KELVIN SACHET DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Marcelo Lang,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 882-56.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Agravado(s): EDUARDO PRZYBYLSKI VAZ, Advogado: Cristiane Hax Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-55.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 906-17.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): EDIFÍCIO CONDOMÍNIO BELA CINTRA, Advogado: Marcelo Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 909-56.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENTE, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Recorrido(s): ELISÂNGELA SILVA DE SANTANA, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 917-09.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MARQUES, Advogado: Adriano Nery Kuster, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: AIRR - 933-95.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA RASQUINHO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 936-31.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): EVA ROSÂNGELA PORTO GRIEPP, Advogado: Maritana Almeida Banda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Pelotas. **Processo: AIRR - 938-15.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ROSIMEIRE DAS CHAGAS LOPES, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo de Azevedo L. Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 938-42.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Macus Paulus de Oliveira Rosa, Recorrido(s): ALESSANDRA MESSIAS GUEDES FURTADO BIDÔ, Advogada: Karla Cristina Ferreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 943-51.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MARIA IVONE ZIMIESKI, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 944-58.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIO MARCIO DIAS, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 951-39.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANE GOMES DA CRUZ, Advogado: Akenaton de Brito Cavalcante, Agravado(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-53.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDERLÉIA DE FREITAS OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 966-60.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): ROBERTO CARPEGGIANNI PEREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 998-45.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEOVÁ VALOIS COSTA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eliel de Jesus Teixeira, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 1021-53.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada - CODEVASF - e excluí-la do polo passivo da demanda, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1042-88.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): ELISA REGINA MATHIACK, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1042-36.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1067-05.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): DOROTÉIA DE PÁDUA DAMAS FIRMINO, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1076-11.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): MICHELLE TRINDADE DE TRINDADE, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-22.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): PEDRO ANASTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Agnelo Bottone, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1090-91.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): LOECI APARECIDA WINKI VOITEROSCKI, Advogada: Maria Loiva de Andrade, Recorrido(s): SERV PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1093-31.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AECIO ENEAS TOSCANO DE MATTOS FILHO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo exame dos embargos de declaração do reclamante, especialmente quanto à existência, ou não, de norma coletiva prevendo o sábado do bancário submetido à jornada de seis horas como dia de descanso remunerado, elemento essencial à adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1099-65.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA MANZI, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1124-44.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Embargado(a): COMERCIAL DE PETROLEO CAMPOS & CAMPOS LTDA, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Embargado(a): COMERCIAL DE PETROLEO JK LTDA, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Embargado(a): TRANSPORTADORA VEREDAS LTDA, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Embargado(a): COMERCIAL DE PETROLEO NOVO HORIZONTE LTDA, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1144-35.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): PEDRO STEIN, Advogado: Rene Jagielski, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Divergiu da Exma. Ministra Relatora, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: AIRR - 1157-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Wagner Marçal Rambaldi, Agravado(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): NOELI DA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1167-13.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PAULINO DA COSTA, Advogado: João Fernandes Bravo Netto, Agravado(s): EDITORA MAGISTER LTDA., Advogado: Joel Sávio de Almeida Salgado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-66.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): BENEDITA VANDERLÚCIA FREIRE MOREIRA, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1176-68.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SCARLAT INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Cchecchia de Toledo, Embargado(a): PAULA REJANE HENRIQUE PIRES, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1193-45.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1242-80.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1258-80.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ OTAVIO DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1259-81.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON MAYER CARNEIRO, Advogado: Fábio Perez Meister, Agravado(s): CANDICE PILONETO, Advogado: Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1265-98.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ALEXANDRE KALLAB FRAIHA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1267-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Andréa Carla Cardoso Poroca, Recorrido(s): TARCISIO COSTA DA SILVA, Advogado: Roberto José Simões de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: AIRR - 1274-06.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): ANA CRISTINA WESTPHAL CHERARIA BIRAL E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1281-12.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FIGUEIREDO CASTRO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Fabiana Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, quanto ao adicional por tempo de serviço (quinquênios), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão anterior, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1300-29.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ROSE MARY NUNES DE ARAÚJO BENEVIDES, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1315-09.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NILSOM PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1323-58.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1327-75.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): ELPÍDIO ALVES, Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1328-55.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO KAIOWA LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Sandy Pedro da Silva, Recorrido(s): RICARDO SAHAO, Advogado: Bruno Lafani Nogueira Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1339-09.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VANDEIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Valdir Rodrigues Filho, Embargado(a): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1345-06.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA EDNA DE SOUSA CARVALHO LESSA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1351-39.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GEAZI ALEXSANDRO FREIRE SOARES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: José de Castro Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 1377-56.2010.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Fernando Melo Filho, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1390-03.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CABRAL DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: ED-RR - 1404-34.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENISE REGINA WILLMS PASSOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1409-14.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALENTINO RIBOTTA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1427-12.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): NOELI DA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1435-24.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAÚDE NO COPO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): SUELI BRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Isana Prates Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 1442-52.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OZITA ALVES DO AMARAL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1452-93.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILTON DE SOUZA LESCANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1464-60.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): LUIZ CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1467-70.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCELO SILVA LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, Advogada: Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1476-72.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTEVAN PARDI CORREA, Advogado: Leonardo V. Lins Parca, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 1503-28.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Josué Pereira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1529-61.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALACINEY SANTOS CARVALHO, Advogado: Márcio Rabello Noya, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1539-43.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1564-56.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): CATARINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1570-12.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Recorrido(s): CÉLIA CRISTINA CASSIANO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1628-23.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINTIA KAREN DA SILVA PESSOA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1676-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): ROBERTO CARDONES DE OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1684-18.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): LANCHONETE MITSUE FAST-FOOD LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1770-58.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): ROGER AUGUSTO BARCELOS, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: ED-AIRR - 1772-98.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ERICK GONÇALVES SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1781-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Jose Carlos Pires de Campos Filho, Agravado(s): JOSMAM GONZAGA DE GOIS, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Cirilo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1791-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): CLAUDÍ ANTÔNIO AVER, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ SÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1938-32.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948-85.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): ANTONIA SOARES DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1966-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): VINICIUS COELHO LUZ, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2020-96.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Carlos Eduardo Lima de Almeida, Recorrido(s): AMÉLIA DE MENEZES CAVALCANTE, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: AIRR - 2049-72.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): VALDEMIR CASTELACI, Advogado: Evaristo Stábile Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-43.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANDERLEY PAULINO TEODORO, Advogado: Basileu Vieira Soares, Agravado(s): HENRIQUE TRANSPORTES COMPANY LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2103-55.2010.5.11.0015 da 11a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ MARIA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2108-05.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): OPS DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Denise Bastos Guedes, Agravado(s): SIFRA S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2155-11.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INTERLAGOS TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2211-48.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Silvana da Silva de Suckow, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Jéfferson Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539-93.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGOSTINHO LANDSMANN E OUTRA, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): EDSON PAULINO CORONO GOMES, Advogada: Lais Eun Jung Kim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2654-11.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): BAT FRUTAS REGO FREITAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2712-03.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Poliana de Andrade, Embargado(a): VIVIANI APARECIDA THEILACKER, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 2747-86.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBSON BERTOLUCCI REZENDE, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo. Invertido o ônus da sucumbência, restabelecida a sentença também em relação à condenação. **Processo: RR - 2793-72.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): SOS AMBULÂNCIAS EMERGÊNCIAIS MÉDICAS LTDA., Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, elevar a condenação da reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I, do TST. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 2961-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBSON FRANÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 3179-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUELLDZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES OPERADORES TELEFÔNICOS EM MESA EXAMES DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Carlos Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3402-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Eveline do Vale Pessoa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3447-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LICIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 3469-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): MANOEL RONALDO DE ALCÂNTARA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3868-15.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO FIRMINO, Advogado: Roni Ceribelli, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adicional de periculosidade e reestabelecer a sentença neste capítulo. Invertidos os honorários periciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 4300-54.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IZALINO SOARES COSTA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): CIABRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 4422-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): HOTEL FAZENDA HARAS ATIBAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 5748-94.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARA DE SOUZA BASTOS E OUTROS, Advogado: Hamilton Sidney Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 5766-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 6401-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE BAURU, Advogado: Andrea Montoro Cuba, Agravado(s): FEDERALUZ - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Edemir Theodoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7894-78.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VINÍCIUS SANTOS DA TRINDADE, Advogado: Sigmar Klein Júnior, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao tema, condenando a reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado na sentença de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: AIRR - 10171-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): RAIMUNDA MATOS DE SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 11700-56.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: T.R.R. - B. G. TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Diogo Luiz Biondo de Souza, Embargado(a): RENATO RODRIGUES PORTELA, Advogada: Érica Alves Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 13600-07.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE ENDRIGO DE ALMEIDA E ALMEIDA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao intervalo intrajornada e ao imposto de renda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-41.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ENILMAG CORTEZ DE BRITO, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 24100-71.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Diego Gomes Dummer, Recorrido(s): LEANDRO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dr.ª Patrícia de Brito Mendonça. Obs.: Falou pela Recorrente a Dr.ª Patrícia de Brito Mendonça. **Processo: RR - 31400-75.2010.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAIDLER COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Jussara Silva Oliveira, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE BITENCOURT GUIMARÃES, Advogado: José Vicente Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 37300-24.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): DUAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Contrato de Empreitada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo reclamado, Município de Serra, da condenação subsidiária imposta. Prejudicada a análise do tópico remanescente, qual seja, "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT". **Processo: AIRR - 37400-11.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): LUZINETE DE JESUS SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40100-19.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELISEU SILVIO ROCHA, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Agravado(s): SC SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 53500-86.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSINEIDE ROCHA SOARES, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 60300-53.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WASHINGTON CASSIM DOS SANTOS, Advogado: Izaias Cardoso, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária pela supressão do intervalo intrajornada, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 64000-20.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 67100-56.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): AMANDA CAROLINA RIZENTAL PINTO, Advogado: Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73000-80.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): WELLINGTON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Salerno Sales de Oliveira, Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA. - CTRVV, Advogada: Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79700-34.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): IOLE RETSIHUTUWE WÉREPTÉ, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82400-84.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): MARCELO COSTA DE PAULA, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Recorrido(s): TSA - TECNOLOGIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): ARJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada, Arcelormittal Brasil S.A., o que implica a restituição da sentença neste tópico. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Ante a isenção da responsabilidade subsidiária da recorrente, prejudicada a outra questão trazida no recurso de revista atinente aos honorários advocatícios e afastada a litigância de má-fé arguida em contrarrazões. **Processo: RR - 85000-32.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogada: Ana Paula Galvão, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO SOARES, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87100-21.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JANY DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129000-94.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): SATIRIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, à multa por protelação, à existência do dano moral, à rescisão indireta, aos danos materiais e aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao valor dos danos morais, por violação do art. 944 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e das custas processuais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Manoel Batista dantas Neto. **Processo: AIRR - 129100-65.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 132400-94.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): MARNEYSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Leandro Nader de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o, por conseguinte, da presente relação processual, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 4620929-25.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): DOMINGAS MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7-58.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA ROCHA, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 9-37.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Embargado(a): WALDER FRANCISCO DINIZ ALVARENGA, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17-66.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIANO TEIXEIRA SOARDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19-14.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JEOSAFA GOMES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22-75.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ZEZITO CARDOZO SOUZA FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23-54.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25-14.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 29-55.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDNEY MONACO SANCHES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31-50.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JUSTINO DE FREITAS RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48-76.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALONSO COSTA BARROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52-48.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDVAR LOPES NANTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 52-50.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO NEY BRITO ROCHA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de adicional de periculosidade e reflexos. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 52-28.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELPS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA, Advogado: Adriana Maria Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 53-98.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDREIA DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54-68.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NELIDA SATURNINA MARECOS GONZALES MACIEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58-08.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARISA FELIX DE MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66-40.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NELSON OTAVIO SESTARI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68-61.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVONETE CRISTINA FRANCO FRITES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70-61.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ÉRIKA FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redator designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 99-22.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Agravado(s): MARIA HELENA GUIMARÃES CANCELA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-81.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): COMERCIAL AGRÍCOLA CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Glauco Felizardo, Agravado(s): PEDRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-24.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): DILMA PAULA CONCEICAO, Advogado: Alessandro Tapetti, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

certidão. **Processo: AIRR - 133-28.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 136-19.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HAMILTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149-21.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DONIZETI COSMO PEREIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 152-28.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEO PAULO STEFANELLO, Advogada: Patrícia Luzia Stieven, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-37.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Suzane Silva Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Henrique de Andrade Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163-55.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): BENEDITA MUDOLON DOS REIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 207-52.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Isabel F. de Salles Capella, Embargado(a): DANIELA LINHARES, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 215-67.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MARIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 216-28.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLY CORRÊA SBARZE, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220-89.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATA APARECIDA DE PAIVA RAMOS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 230-19.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TANAC S.A., Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): AGENOR RODRIGUES DAS CHAGAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 236-57.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SEBASTIAO DUARTE BRANDAO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 254-73.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 265-53.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogada: Juliana Fernandes de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Hélcio Antonio Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-61.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 271-54.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deysi Cristina Da'Rolt, Agravado(s): COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE NOVO HAMBURGO LTDA. - COOPREL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-78.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUÍS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-42.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA MARIS DE OLIVEIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 293-30.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: RR - 302-80.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): NEWTON DOS REIS SILVA NETO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 304-45.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): RODRIGO PAIM FERRAZ, Advogado: Adalberto Freymuth, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 318-05.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CICERO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos S. de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 321-36.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 334-28.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARILEIDE SILVA AMORIM, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334-09.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): KÁTIA MARIA DA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

05.2011.5.05.0311 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Recorrido(s): GUALBERTO ARAÚJO SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as 7.^a e 8.^a horas trabalhadas, observado o limite de 44 horas semanais. **Processo: RR - 343-50.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Procurador: Ademar Borges de Sousa Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FELISBERTO DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 346-52.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): PATRICIA ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Felipe Santana Miranda, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 354-65.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAYCON JOSÉ DE ABREU, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à matéria, deferindo ao autor o pagamento das diferenças salariais decorrentes da reposição salarial. Invertem-se os ônus da sucumbência. O reclamado é isento do pagamento de custas. **Processo: AIRR - 361-57.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SILVIO LUIZ EVANGELISTA, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-48.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogada: Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, Agravado(s): PAULO RODRIGUES NETO, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-91.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: André Romero, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA GAMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 396-55.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISIS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

406-51.2011.5.24.0031 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ALBERTO BARBOSA DE BRITO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 414-40.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO PEDRALLI MAIA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-RR - 440-19.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADAO JOSE BALDUINO VILELA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 452-15.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): ANIZIA SOARES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Embargado(a): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-RR - 477-80.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DENIZZARD RIVAIR VIEIRA DE BRITO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 484-42.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANA LÚCIA DA COSTA BEZERRA GOBIRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 495-46.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): CÉLIO SANTANA SOARES COSTA, Advogado: Rafael Alves Malveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 516-77.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 533-03.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): ANDERLON MARTINS DE PAULA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-50.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): GERMANO DE GODOI ROSA, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549-49.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA IZABEL AMORETTI CARAVANTES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Redatora Designada. **Processo: AIRR - 551-35.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEBER QUADROS DE MELLO, Advogado: Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 551-86.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAN VIANA DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 566-88.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): FERNANDO FELICIO DA MOTA, Advogado: Rogério Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566-50.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARLY ALVES SOUSA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÉLIA MARIA FERREIRA, Advogado: Márcio Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 626-94.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): JORGE LUIZ KOSZENIEWSKI, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo: RR - 627-36.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648-79.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655-86.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): BERNADETE BISPO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Eli Carlos Honório, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 691-62.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): CESAR BALTAZAR RODRIGUES DE MATTOS, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-73.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Arlete Raphael Milan, Agravado(s): RUAMA NUNES ALMEIDA, Advogado: Paulo Roberto Roseno Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-62.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 707-28.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): ELIANA DE SOUZA MARTINS LIMA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Recorrido(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 708-29.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, Advogado: Alexandre Martins Kunrath, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): OMG CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 709-57.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Eugênio Pacelli Ferreira Dias, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 712-03.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA., Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): LEONARDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 713-95.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE SILVIO MARTINS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 730-11.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CHARLES DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 740-55.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): JOÃO ALÔNCIO DOS SANTOS, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-04.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSE ROBERIO GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Peixinho Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA LJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-41.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): LEONARDO MARTINS DA CRUZ, Advogada: Ana Cristina Almeida Queiroz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 765-98.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDINEI GONÇALVES SIMPLÍCIO, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 773-44.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA LÚCIA ERNESTO JOSÉ, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 775-68.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NATANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe José Pereira Serva, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, atual Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-AIRR - 777-24.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Wilson de Souza Pereira, Embargado(a): DONIZETE INÁCIO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 797-76.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI DE SOUZA JARDIM, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 814-60.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 817-86.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): GILBERTO AUGUSTO RAMOS CORDEIRO, Advogado: Marcos Rogério Brito de Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 829-50.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FELICIANO, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 835-09.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO LOCI FERNANDES DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATOS, Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Ressalva de entedimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema MULTA DO ART. 477, § 8.º, DA CLT - PEDIDO INICIAL DE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO ACOLHIMENTO. **Processo: AIRR - 838-90.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): MARIA VITO FLORENTINO, Advogado: Paulo Ayrton Campos Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 850-28.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LOPES RAMOS, Advogado: Eulides Costa da Silva, Recorrido(s): NOVA RECIFE EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive com a expedição de ofício à DRT/AM para fins de cumprimento do disposto no art. 25, §§ 1.º e 2.º, da Lei 7.998/90. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 853-04.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Recorrido(s): VANDERLEY DOS SANTOS PERES, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, §8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisória. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 891-36.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ANDRADE SANTANA, Advogado: Tiago Correia da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 896-95.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Delmiro Borges Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 970-97.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): KAMILA FERNANDES SALDANHA DA COSTA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento de honorários de assistência judiciária, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 975-43.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO CAMARA KRAEMER, Recorrido(s): JAIRO MENDES WEBBER, Recorrido(s): MARIA HELENA MARANI THIES, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei nº 1.060/50, e no mérito dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e assim isentá-lo do recolhimento de custas processuais, bem para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a fim de que conheça do Recurso Ordinário do reclamante e o julgue como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do apelo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1007-91.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO ASCÂNIO LAURO, Advogado: Adérito Serafim Simões Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 184, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição biennial pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1011-74.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): MARCELO ANGELO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-48.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): MARINALDO DA SILVA MANGUEIRA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): J PESSOA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1021-50.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MITRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Agravado(s): MAIRA CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Rennhack Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1026-57.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANO DRUMOND JANUÁRIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada dos turnos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes nos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, compensando-se os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. **Processo: AIRR - 1066-45.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOROTI LUCIA BRUHMULLER, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-75.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIMMY PONCIANO DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: Rozinete Maria de Melo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-84.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sônego, Agravado(s): ANGELO CLEUTON GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-08.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): LANCHES E PIZZARIA ODALISCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1120-15.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA MENEGASSO VICENTINI, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1131-85.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adriana Schnorr, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS KULLMANN DA COSTA, Advogado: Oberti Paluchowski, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - COOTER, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Recorrido(s): SR - SERVIÇO INTEGRADO DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1168-37.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINO WAGNER FELICIANO DE MENEZES, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1206-44.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS MARCOS LOPES LAVARINI, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Advogado: José Alfredo do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1214-50.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1230-95.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1237-61.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMANUELA CUNHA DURAES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REQUEST INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-47.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELENITA PEREIRA ROXO, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-45.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEPLAC - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL - SAEP, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1253-18.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): EDUARDO CHARBEL FELIPE, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1254-69.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): GISELDA DOS REIS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 1258-26.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rosivel Vicente Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1260-81.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ANDRADE MENDES, Advogado: Sérgio Luís Veleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Honorários advocatícios. Mera sucumbência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1263-58.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): CORINA CANUTA DE MOURA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1294-68.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE LUIZ PINTO BAPTISTA E OUTRO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1312-87.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ NERY MENDES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1360-50.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1373-08.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Antonio Alberto Lima Linheiro, Agravado(s): ELINEIDE BISPO DOS SANTOS, Advogada: Ana Beatriz Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-28.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Delmiro Borges Cabral, Agravado(s): ITANAGÊ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-49.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA LOPES COELHO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE BRUSQUE, Procurador: Danyelle Brem Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE, Advogado: Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1402-42.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): EDISON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 1407-47.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1496-29.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): FRANCISCA RISONNEIDE PESSOA MIRANDA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: D'Annunzio François Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1547-29.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNO GOMES RIBEIRO GORI, Advogado: Sávio Brant Mares, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 1555-19.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): COBRA COMERCIAL BRASILEIRA DE AUTOS, ACESSÓRIOS E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daise Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1573-80.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Alessander Protti Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-94.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): ROSANA BORGES BUENO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-93.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): JACIARA SIQUEIRA FRAGOSO, Advogado: José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-98.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Assistente: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD, Assistente Litisconsorcial: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-91.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUTIERREZ POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): VIVIANE REIS POTIGUARA, Advogado: Evando Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1930-26.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROQUE LUIZ LOMBARDI, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Recorrido(s): SÉRGIO RAMOS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Cláudia Villar Justiniano, Recorrido(s): JOSÉ ANANIAS DA SILVA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Recorrido(s): DESINFETANTES DESIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Elizete Claudina da Silva, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, desconstituindo a penhora realizada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Sawaya de Castro Pereira do Vale, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1945-07.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): RINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1981-08.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2007-17.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTRELA LOCADORA DE BENS LTDA., Advogado: Raquel Medeiros de Lorentz, Agravado(s): LUCIANO RICARDO LARA FERREIRA E OUTROS, Advogado: RICARDO CELSO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2051-56.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JÉSSICA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2058-98.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J.A. COMERCIAL LTDA., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Recorrido(s): TIAGO LINHARES CAVALCANTE, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2066-49.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAISA BASILIO MIRANDA LACERDA, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2170-75.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO RAFAEL TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Manter o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 2284-56.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JONATAS NARDES, Advogado: Raymundo Marcomim, Agravado(s): PROELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: James Christian Geviensky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374-31.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OSMAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3089-45.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Recorrido(s): NOVA DINASTIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Takeshi Kamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3150-15.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA PINTO, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3912-95.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VALENTE MOREIRA, Advogado: Almir Vanzuita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 4417-59.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA DE LIMA MACHADO, Advogada: Kely Cristina Silva, Recorrido(s): CHURRASCARIA RESTAURANTE HOTEL MACIAMBUR LTDA - ME, Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da gratificação natalina, do FGTS com 40 % e da indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante da data da rescisão até 5 meses após o parto. Restabelecida a sentença inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 5133-23.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): MARIA IVANILZA OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 5829-40.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): WALNETE DUARTE BORBOREMA, Advogado: Carlos Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o mérito do recurso ordinário empresarial como entender de direito. **Processo: AIRR - 14700-69.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EVALDO DE SOUSA E SILVA, Advogado: José Professor Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-50.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE MELO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19900-26.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Recorrido(s): CLÉLIO MACÊDO DA SILVA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução ex officio das Contribuições Sociais destinadas a terceiros", por violação do 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: ED-RR - 20100-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23500-66.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MISA ELLY BEZERRA DE MORAIS, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27800-23.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO GOMES ROCHA, Advogado: Guilhardo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-60.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COSTA, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40700-20.2011.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DALFRAN MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Camilo Pereira, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-83.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): PETRONILA MONTEIRO SALDANHA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade na formação do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 65000-67.2011.5.17.0161 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Grillo, Recorrido(s): EDELTRUDES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Scopel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 65800-19.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KENNEDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 76300-17.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA CARTAXO DE ARAÚJO MERCÊS, Advogado: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Recorrido(s): ADRIANA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogada: Émillie Desireê Veríssimo Reis, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova", por contrariedade da Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: AIRR - 87000-30.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): GABRIELA DANTAS MONTENEGRO, Advogado: JUSSIER LISBOA BARRETO NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 97600-25.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO ALBERTO SATURNO DINIZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 97800-05.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): NÚBIA PAIVA DO NASCIMENTO, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101700-28.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO MALHME MOURA, Advogado: Paula Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 105600-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA GLEYDIANE LOPES DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-94.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ADALBERTO FRANK TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-10.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MURILO ALBERTO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-47.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO PEDRO DETONI E OUTROS, Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Advogado: Frederico Loiola, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Rufina de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARLA MUNIQUE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Anna Luiza Pessôa Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 19-91.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Jonatan Justo da Silva, Recorrido(s): SALVADOR GIOVANNI DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 19-43.2012.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ANTONIO ALBERSON PEREIRA NUNES, Advogado: Tércio Soares Belarmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-42.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Paulo Edson Carvalho, Agravado(s): TELEMAT SISTEMAS E SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-93.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIMAR LOPES, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96-38.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÂNIA REGINA DA CRUZ PETRI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Clair Teixeira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a proceder o recolhimento imediato dos valores devidos a título de FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 100-48.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 168-63.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): JOSÉ ROGÉRIO ALVES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 168-17.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE BARROS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 177-63.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LUCIANO LEITE PEREIRA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-44.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILANA BARACY RIOS, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-95.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monalisa Marques, Agravado(s): DANIELE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-65.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER AUGUSTO ALMEIDA EMERICK, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Agravado(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 307-08.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CELCELINA PEREIRA DO BONFIM, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 319-88.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LILIANE RIBEIRO BATISTA VÍTOR, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela primeira-reclamada, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 336-62.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAQUELINE NAIARA RODRIGUES, Advogado: Eder Medeiros Fernandes, Recorrido(s): LUCAS CLUB ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Raquel Ribeiro Medeiros Baldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização correspondente a todo o período estável, compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos das Súmulas 244, II, e 396, I, desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Mantem-se o valor da causa já estipulado na sentença. **Processo: AIRR - 387-92.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Agravado(s): HAMBURGUERIA TRADICIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400-13.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA SHOPPING POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): GENIFER RODRIGUES DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da referida penalidade. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 456-02.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ CARÍCIO FERNANDES, Advogado: Ticiania Laura Artungue Antoneli, Agravado(s): MAURICIO MARIN, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 496-98.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Recorrido(s): RITA DE CASSIA GREGORIO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 513-41.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PATRÍCIA DE MATOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-71.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de França Ribeiro, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540-52.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): MANOEL CARLOS HENRIQUE, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de horas itinerantes em uma hora por dia efetivamente trabalhado, acrescidas de 50%, de segunda-feira a sábado, e de 100% aos domingos e feriados, e reflexos, mantida a remuneração mensalmente auferida pelo reclamante como base de cálculo da referida parcela, consoante assentado no aresto recorrido. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 546-58.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): EDILAINE APARECIDA LUIZ, Advogado: Daniel Piva, Recorrido(s): PAISANTE E FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 631-72.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): VALTER BAIA DOS REIS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 779-33.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AKY LOTERIAS ON LINE, Advogado: Edvaldo Mota da Cruz Filho, Recorrido(s): DIELMA CRISTINE CARDOSO DE ARRUDA, Advogado: Daniel Garcéa Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, determinar o envio de ofícios ao Ministério Público Estadual, como também, diante dos indícios de sonegação fiscal, ao Ministério Público Federal e, ainda, à Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal para que esta, diante da confissão de contravenção penal, proceda à revogação da permissão de sua permissionária de loterias, nos moldes do item 25.3.2, da Circular Caixa nº 539/2011 (Regulamentação das Permissões Lotéricas). Todos os ofícios deverão estar acompanhados de cópia integral dos presentes autos. **Processo: ED-ED-RR - 888-35.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 937-37.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Alex da Silva Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 974-36.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): LUCIANA CRISTIANO HERDT, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1205-28.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO PRADO TASSARA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1261-20.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): MARIA DAS DORES MOURA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1269-68.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACRÓPOLE - CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): JOSE AUGUSTO TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1389-43.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUAN ROHDE, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença no tópico em particular, condenar a reclamada ao pagamento dos salários devidos ao reclamante. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1426-74.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GUEDES BRIENCE, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1438-26.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVANÊS MORAES GONÇALVES, Advogado: Adilson Antunes Pinto, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1460-49.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): IRINEU FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1503-64.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HELEN OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1688-20.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGINA MARIA ANDRADE BRITO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão, julgar procedente a pretensão de conversão da rescisão contratual em rescisão sem justa causa, conforme postulado nos itens 1, 2 e 3, fls. 11, da inicial, conforme apuração em regular liquidação judicial. Deferida a compensação das verbas adimplidas a mesmo título. Honorários advocatícios, fixados em 15%, a incidir sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 5/2/1950. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei. Determinada a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 03/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1884-18.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): NATALINO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-94.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): ALOYSIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Irineu Ramos Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2182-24.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): RAFAELA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4500-29.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOABSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10007-75.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): TATIANE DE FÁTIMA FLORES DA CUNHA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa estipulada no art. 475-J do CPC. **Processo: CauInom - 11441-36.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): SINTAC-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA, ADMINISTRATIVOS EM OGMO PORTOS E RETROPORTOS PUBLICOS PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA E SAO FRANCISCO SUL, Advogada: Karina Lopes Natal, Réu: IVONETE MACHADO MARIANO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Determina-se o prosseguimento normal da execução provisória nos autos principais (RT-614.66.2010.5.12.0043). Custas devidas, sobre o valor de R\$1.000,00, pelo autor. Apense-se o presente feito aos autos AIRR-614-66.2010.5.12.0043. **Processo: ED-AIRR - 17300-27.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51900-86.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): JANIRA MARIA JUSTINO FONTOURA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21-57.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CELESTINO JORGE FILHO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**